

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	4 / 12 / 01	
D.O.U.	7 / 12 / 01	Seção 16 P. 25
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1286/01

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Porto Velho		UF RO
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 997/2000, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.011908/99-76		
PARECER N.º: CNE/CES 1.286/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2001

I - RELATÓRIO

O presente processo refere-se a pedido de retificação do Parecer CNE/CES 997/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

A solicitação diz respeito à alteração dos turnos de funcionamento e do prazo de integralização curricular do curso.

O pedido foi analisado pelo Relatório SESu/COSUP 940/2001, o qual informa que quanto aos turnos de funcionamento seja atendido o pleito da Instituição, isto é, passe a constar apenas o turno "noturno" no lugar dos turnos "diurno e noturno" consignados no parecer.


Quanto à alteração do prazo de integralização curricular do curso de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, o Relatório SESu/COSUP sugere que a IES aplique o previsto na Portaria MEC 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer CNE/CES 239/2000.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, manifesto-me no sentido de que o Parecer CNE/CES 997/2000 seja retificado passando a constar como turno de funcionamento apenas o turno noturno.

No tocante à modificação do prazo de integralização do curso de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, deverá a IES promover a alteração, aplicando o disposto na Portaria MEC 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer CNE/CES 239/2000.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2001.


 Lauro Ribas Zimmer
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2001.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

Imprimir

1286/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 940/2001

Processo n.º : 23000.011908/99-76
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE PORTO VELHO
CNPJ n.º : 15.883.937/0001-20
Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES nº 997/2000, referente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Porto Velho.

I – HISTÓRICO

O Diretor-Geral da Faculdade de Educação de Porto Velho, por meio de documento datado de 19 de fevereiro de 2001, solicitou a este Ministério a retificação dos Despachos Ministeriais publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2000, relativos à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

O pedido de retificação refere-se aos turnos de funcionamento do curso em tela, diurno e noturno, diferentemente, do recomendado pela Comissão de Avaliação. Refere-se, ainda, à retificação da grade curricular publicada, no intuito de fazer constar o regime de integralização curricular de 4 anos.

II – MÉRITO

A Faculdade de Educação de Porto Velho é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela União das Escolas Superiores de Porto Velho, ambas com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, cujo Diretor-Geral é o senhor Juarez América do Prado. A entidade encontra-se com sua situação fiscal e parafiscal regular, atestada por documentos contidos nos autos. A IES protocolizou, também, neste Ministério o processo nº 23000.010350/2000-98, referente à solicitação de aprovação de seu Regimento.

No Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2000, foi publicada a Portaria Ministerial nº 2074, com base no Parecer CNE/CSE nº 997/2000, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, objeto do processo nº 23000.011908/99-76. No Despacho

[Assinatura]

de homologação do referido Parecer constam como turnos de funcionamento do curso em tela, diurno e noturno.

Cumpra esclarecer que a solicitação inicial da Instituição, para o curso, era de 100 vagas para o turno diurno e 100 vagas para o turno noturno, entretanto, posteriormente entendeu que seria mais adequado oferecer todas as vagas no turno noturno. A Comissão de Verificação apresentou sua avaliação com base nessa nova situação, e, recomendou a autorização para o funcionamento do curso, somente, no turno noturno.

Esta Secretaria, tendo em vista o pedido inicial da Instituição e a avaliação da Comissão de Verificação, solicita a retificação do Parecer retromencionado para o atendimento do pleito da interessada. Quanto ao pedido de retificação da grade curricular vigente, esta Secretaria sugere que a IES aplique o previsto na Portaria MEC nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer CES nº 239/2000.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação para retificação do Parecer CNE/CES nº 997/2000, no que se refere ao turno de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Porto Velho, de noturno e diurno para turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 21 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu